



Estatuto Social

Prevdata - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev

Aprovado em julho de 2025

ESTATUTO SOCIAL DA PREVDATA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV

Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - PrevdData

Av. Rio Branco, 108 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20040-001
(21) 2112-7676 | www.prevdData.org.br

ÍNDICE

- 04** Capítulo I
Da Entidade e Sua Finalidade
 - 05** Capítulo II
Dos Membros
 - 05** Capítulo III
Das Patrocinadoras
 - 06** Capítulo IV
Dos Participantes e Assistidos
 - 07** Capítulo V
Do Patrimônio e Do Exercício Social
 - 08** Capítulo VI
Da Administração e da Fiscalização
 - 11** Capítulo VII
Do Conselho Deliberativo
 - 15** Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal
 - 18** Capítulo IX
Da Diretoria Executiva
 - 22** Capítulo X
Dos Recursos Administrativos
 - 23** Capítulo XI
Disposições Gerais
- 

Capítulo I

Da Entidade e Sua Finalidade

Art. 1º A Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev – Prevdatta, Entidade Fechada de Previdência Complementar, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, fundada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev SA.

Art. 2º A Prevdatta reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos convênios de adesão, pelos regulamentos dos planos de benefícios e pela legislação aplicável.

Art. 3º A Prevdatta tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ e atuação em todo o território nacional, podendo manter representações regionais ou locais para o bom desempenho de suas finalidades.

Art. 4º A Prevdatta tem como finalidade a instituição e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário a seus Participantes, Assistidos e Beneficiários.

§1º Os planos de benefícios devem atender a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

§2º O custeio dos planos de benefícios é responsabilidade das patrocinadoras e dos participantes, inclusive assistidos, nos termos dos planos de custeio dos respectivos planos de benefício e da legislação vigente.

§3º Nenhum benefício previdenciário pode ser criado, majorado ou estendido pela Prevdatta, sem a correspondente fonte de cobertura de custeio.

Art. 5º O prazo de duração da Prevdatta é indeterminado.

Art. 6º A Prevdatta extinguir-se-á nos casos previstos em lei, não estando sujeita a falência ou concordata.

Parágrafo Único - No caso de liquidação extrajudicial da Prevdatta, o patrimônio dos planos por ela administrados será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

Capítulo II Dos Membros

Art. 7º São membros da PrevdData:

I - Patrocinadoras;

II - Participantes e Assistidos.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto Social, a Dataprev é denominada de Patrocinadora Fundadora.

Capítulo III Das Patrocinadoras

Art. 8º Consideram-se Patrocinadoras dos planos de benefícios geridos pela PrevdData:

I - a Patrocinadora Fundadora;

II - a PrevdData;

III - as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a PrevdData para administração de planos de benefícios previdenciários, na condição de Patrocinadora.

Parágrafo Único - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deve ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 9º A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de Patrocinadora, tem que ser precedida de análise econômico-financeira e técnico-atuarial do plano de benefícios, mediante pareceres

técnicos, depende da decisão do Conselho Deliberativo da Entidade, das Patrocinadoras, bem como da autorização do órgão regulador e fiscalizador.

§1º As Patrocinadoras são integralmente responsáveis pelas obrigações pactuadas no Convênio de Adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§2º Os pareceres técnicos previstos no caput devem ser elaborados por atuário tecnicamente qualificado e registrado, selecionado pela PrevdData, e suas despesas correrão por conta da pessoa jurídica interessada em tornar-se Patrocinadora.

Art. 10 A retirada de Patrocinadora observará as regras previstas na legislação vigente e no Convênio de Adesão específico ao caso concreto.

§1º Ressalvadas as condições estabelecidas no termo de retirada de patrocínio e nas obrigações relativas ao período de patrocínio, previstas na legislação vigente, a retirada de patrocínio determinará a cessação de toda e qualquer responsabilidade da patrocinadora para com a Prevdato, os participantes e assistidos.

§2º Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Prevdato, no que diz respeito aos direitos dos participantes, dos assistidos e dos beneficiários vinculados àquela Patrocinadora que se retira, se de outra forma não dispuserem os respectivos Convênios de Adesão.

§3º Em caso de retirada da Patrocinadora Fundadora, as Patrocinadoras remanescentes definirão sua substituta levando-se em conta o maior número de participantes e

de patrimônio investido no plano, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de qualquer Patrocinadora, a cobertura dos benefícios aos participantes, assistidos e beneficiários será feita de acordo com o disposto no Regulamento dos Planos de Benefícios e no Convênio de Adesão, observada a legislação aplicável, sujeita à verificação e à consequente aprovação da autoridade competente.

Art. 12 É reservado o direito à Prevdato de, anualmente, solicitar das respectivas Patrocinadoras, para análise e acompanhamento, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado e, a qualquer tempo, solicitar balancetes mensais, bem como outras informações necessárias à sua análise.

Capítulo IV

Dos Participantes e Assistidos

Art. 13 Participantes são as pessoas físicas que aderem ao plano de benefícios constituído por seu respectivo empregador e gerido pela Prevdato, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios e no Convênio de Adesão.

Parágrafo Único - A todo empregado de Patrocinadora é facultada a opção de aderir a plano de benefícios por ela patrocinado e administrado pela Prevdato. São equiparados aos empregados os gerentes, diretores, conselheiros e outros dirigentes de Patrocinadores.

Art. 14 Assistidos são os participantes ou seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 15 Beneficiários são as pessoas físicas que podem vir a receber benefícios, nos termos do regulamento dos planos operados pela Prevdatta.

Capítulo V

Do Patrimônio e Do Exercício Social

Art. 16 O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Prevdatta é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro, sendo composto a partir de:

I - dotação inicial das Patrocinadoras;

II - contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, estabelecidas nos planos de custeio ou nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios, assim classificadas:

a) normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e

b) extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

III - bens móveis e imóveis;

IV - doações, legados, auxílios e contribuições proporcionadas por pessoas físicas e jurídicas;

V - receitas de aplicações de patrimônio;

VI - receitas diversas não previstas nos incisos precedentes.

Art. 17 O patrimônio de cada plano de benefícios é destinado à garantia dos respectivos benefícios contratados em seu regulamento, não se comunicando com os demais.

Art. 18 A Prevdatta deve aplicar o patrimônio dos planos por ela administrados, de acordo com sua finalidade estatutária e as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos, definidas pelo Conselho Deliberativo.

§1º A Política de Investimentos deve ser elaborada com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis e submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, com parecer do Comitê de Investimentos.

§2º A Política de Investimentos deve observar os seguintes princípios:

I - a proteção dos interesses dos participantes, assistidos e beneficiários;

II - a manutenção do valor real do poder aquisitivo dos capitais investidos;

III - a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;

IV - a segurança, a liquidez e a solvência dos investimentos.

§3º A Política de Investimentos deve ser revista sempre que ocorrer evento que possa gerar o descumprimento de normas legais ou regulamentares, ou de qualquer dos princípios expressos nos incisos do §2º acima.

Art. 19 A aquisição ou venda de imóveis, bem como a alienação e a gravação dos mesmos, deve ter a prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 20 A Prevdatta deve elaborar, anualmente, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e Demonstrativo do Fluxo Financeiro de cada plano de benefícios que administra, instruindo-os com pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, encaminhando-os aos órgãos competentes de fiscalização e acompanhamento, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os documentos especificados no caput devem ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre eles deve se manifestar em tempo hábil, para encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Capítulo VI

Da Administração e da Fiscalização

Art. 21 São órgãos da administração e fiscalização da Prevdatta:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal

§1º São órgãos de assessoramento

direto do Conselho Deliberativo: Comitê de Investimentos e Comitê de Ética.

§2º Os regimentos internos do Comitê de Investimentos e do Comitê de Ética devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, tomam posse mediante registro em ata de reunião do Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva, devem apresentar cópia da relação de bens contida na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do início do mandato, bem como no mesmo prazo após o término dos respectivos mandatos.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da legislação e deste Estatuto.

§3º São vedadas relações comerciais entre a Prevdatta e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da entidade, bem como parentes por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre

a Prevdatta e suas Patrocinadoras.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, não poderão ocupar a função de membro do Conselho Fiscal da entidade, imediatamente após o término dos seus mandatos, devendo ser cumprido o prazo de doze meses de intervalo entre um mandato e outro.

Art. 23 A Prevdatta assegurará a defesa, em processos judiciais e administrativos, decorrentes de ato regular de gestão, aos membros e ex-membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos integrantes e ex-integrantes de Comitês da Prevdatta, observadas as formas, as condições e os limites fixados pelo Conselho Deliberativo.

§1º Se o membro citado no caput for condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a Prevdatta de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado à Prevdatta.

§2º Os custos com a defesa referida no caput deste artigo serão absorvidos pela Prevdatta, sem afetar os Planos Previdenciários.

Art. 24 Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva são remunerados, cabendo ao Con-

selho Deliberativo fixar a remuneração desses administradores, que deve ser custeada pela Prevdatta.

§1º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva deve ser estabelecida em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho, observados os parâmetros econômicos e administrativos da Entidade.

§2º A remuneração do Presidente Executivo não pode exceder a média daquela percebida pelos membros da Diretoria da Patrocinadora Fundadora e a remuneração dos demais membros da Diretoria Executiva não pode exceder a 90% da remuneração do Presidente Executivo.

§3º A remuneração mensal dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não pode exceder a 10% do valor da remuneração mensal básica fixada para o Presidente Executivo da Prevdatta.

§4º Os membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados na forma dos respectivos membros titulares somente quando exercerem formal e efetivamente a substituição

em reunião ordinária. O membro titular substituído não terá direito à remuneração no período da substituição.

Art. 25 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem ter representatividade e paridade na sua composição, e seus membros, titulares e suplentes, devem ser escolhidos dentre participantes e assistidos, pelas Patrocinadoras, de um lado, e pelos Participantes e Assistidos, de outro lado, observando-se, no que couberem, os critérios estabelecidos na legislação e neste Estatuto, disciplinados pelo Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deve ser feita por eleição majoritária e direta.

Art. 26 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem renovar metade de seus membros, titulares e suplentes, a cada dois anos, mediante mandatos não coincidentes, observando o critério de proporcionalidade.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 27 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Prevdato, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 28 Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Prevdato e de seus planos de benefícios;

II - alteração do Estatuto Social da Prevdato;

III - alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção destes;

IV - a Política de Investimentos;

V - autorização de investimentos e de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos;

VI - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII - nomeação dos membros da Diretoria Executiva, bem como a

sua exoneração e substituição temporária;

VIII - aprovação da estrutura organizacional das Diretorias;

IX - destituição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive os eleitos pelos Participantes e Assistidos, após conclusão de processo administrativo instaurado, desde que comprovada a respectiva responsabilidade;

X - aprovação das hipóteses atuariais utilizadas na elaboração do Plano de Custeio, bem como do próprio Plano de Custeio e de suas eventuais alterações, para posterior aprovação pelas respectivas Patrocinadoras;

XI - aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício, após a devida manifestação do Conselho Fiscal;

XII - aprovação do Código de Ética da Prevdato, bem como suas alterações;

XIII - deliberar sobre o ingresso e a retirada de Patrocinadoras;

XIV - manter atualizado o Regimento Interno do Conselho Deli-

berativo;

XV - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§1º A matéria prevista no inciso II deve ser previamente aprovada pelas Patrocinadoras.

§2º As matérias previstas no inciso III devem ser previamente aprovadas pelas respectivas Patrocinadoras.

Art. 29 O Conselho Deliberativo é constituído por quatro membros dotados de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e gerencial, sendo:

I - dois membros titulares, com igual número de suplentes, designados pelas Patrocinadoras, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;

II - dois membros titulares, com igual número de suplentes, escolhidos mediante eleição direta pelos Participantes e Assistidos.

§1º Cada membro do Conselho Deliberativo deve ter um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou pelo prazo restante de seu mandato, em caso de vacância.

§2º A convocação do suplente deve ser feita pelo Presidente do

Conselho Deliberativo.

§3º Na ausência ou impedimento temporário do suplente direto do membro titular eleito ou indicado pela Patrocinadora, o Presidente do Conselho Deliberativo deve convocar o suplente de outro membro titular do colegiado para participações em reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitada a paridade entre os representantes eleitos e indicados.

Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, por ocasião de sua designação ou eleição, devem preencher os seguintes requisitos de habilitação, além dos previstos na legislação, cumulativamente:

I - ser participante ou assistido da Prevdato em gozo de seus direitos estatutários, com, no mínimo, 24 contribuições normais vertidas ao plano de benefícios a que esteja vinculado;

II - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência comple-

mentar, como empregado ou servidor público;

V - possuir, no mínimo, três anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a respectiva Patrocinadora.

Parágrafo Único - O preenchimento dos requisitos de habilitação deverá ser mantido durante todo o período do exercício do mandato do conselheiro.

Art. 31 Compete aos membros titulares do Conselho Deliberativo representantes de Patrocinadoras, a escolha daquele que responderá pela presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular representante de Patrocinadoras.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 33 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de quatro anos, admitida uma recondução ou reeleição.

§1º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo são alternados, devendo haver renovação de metade dos membros designados e eleitos a cada dois anos.

§2º O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo tem início no décimo dia útil do mês de setembro do ano em que se completar o prazo previsto no caput deste artigo e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§3º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento da Entidade.

§4º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Art. 34 O membro do Conselho

Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar que comprove a prática de ato irregular no exercício do mandato ou pelo cancelamento de sua habilitação.

§1º Compete ao Conselho Deliberativo, em decisão por maioria simples de votos, sem a participação dos conselheiros envolvidos, a instauração do processo administrativo disciplinar e a designação dos membros da comissão para analisar as possíveis irregularidades.

§2º Instaurado o processo administrativo disciplinar, o conselheiro ou membro da Diretoria cujas atividades estiverem sendo averiguadas poderão ser afastados, até a conclusão do processo, mediante decisão da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo não envolvidos.

§3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência na função de conselheiro ou de membro da Diretoria além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§4º O processo administrativo deve ser instaurado após evidenciada a situação que possa configurar o descumprimento dos requisitos exigidos para o exercício de cargo ou função e deve obedecer aos prazos de instauração e conclusão determinados na legislação vigente.

Art. 35 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando solicitado pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, mediante convocação do seu Presidente, com o quorum de instalação de, no mínimo, quatro de seus membros.

§1º Caso não haja o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, a reunião deve ser reconvocada para realizar-se em um novo prazo de até cinco dias úteis.

§2º As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, consignadas em atas, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 36 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Prevdatta, cabendo-lhe, precipuamente, acompanhar a gestão econômico-financeira da Entidade.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I - monitorar o controle interno da Prevdatta;

II - examinar os balancetes da Prevdatta;

III - emitir parecer sobre o Balanço Anual da Prevdatta, fazendo constar o número de registro do conselheiro habilitado em Conselho Regional de Contabilidade;

IV - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Prevdatta;

V - fazer constar, em livro de ata e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Resultado do Exercício;

VII - apontar as incorreções veri-

ficadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo pedido formal de instauração de processo administrativo disciplinar.

IX - manter atualizado o regimento interno do Conselho Fiscal.

Art. 38 O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros dotados de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo:

I - dois membros titulares, com igual número de suplentes, designados pelas Patrocinadoras, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;

II - dois membros titulares, com igual número de suplentes, escolhidos mediante processo eleitoral pelos Participantes e Assistidos.

§1º Cada membro do Conselho Fiscal deve ter um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou pelo prazo restante de seu mandato, em caso de vacância.

§2º A convocação do suplente deve ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal em casos de impedimen-

tos eventuais e pelo Presidente do Conselho Deliberativo em caso de vacância.

§3º Na ausência ou impedimento temporário do suplente direto do membro titular eleito ou indicado pela Patrocinadora, o Presidente do Conselho Fiscal deve convocar o suplente de outro membro titular do colegiado para participações em reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitada a paridade entre os representantes eleitos e indicados.

Art. 39 Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, por ocasião de sua designação ou eleição, devem preencher os seguintes requisitos de habilitação, além dos previstos na legislação, cumulativamente:

I - ser participante ou assistido da Prevdatta em gozo de seus direitos estatutários, com, no mínimo, 24 contribuições normais vertidas ao plano de benefícios a que esteja vinculado;

II - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da

legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como empregado ou servidor público;

V - possuir, no mínimo, três anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a respectiva Patrocinadora.

§1º Pelo menos um dos membros titulares e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal designados pela Patrocinadora deve ter formação profissional de nível superior em Ciências Contábeis e estar legalmente habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade para o exercício da profissão.

§2º O preenchimento dos requisitos de habilitação deve ser mantido durante todo o período do exercício do mandato do conselheiro.

Art. 40 Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos a escolha daquele que responderá pela presidência do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular representante dos Participantes e Assistidos.

Art. 41 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho.

Art. 42 O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, vedada a recondução ou reeleição.

Parágrafo Único: O mandato de cada membro do Conselho Fiscal tem início no décimo dia útil do mês de setembro do ano em que se completar o prazo previsto no caput deste artigo e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.

Art. 43 O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar que comprove a prática de ato irregular no exercício do mandato ou pelo cancelamento de sua habilitação.

Parágrafo Único - Instaurado o processo administrativo disciplinar, o conselheiro cujas atividades estiverem sendo averiguadas poderá ser afastado até a conclusão do processo, mediante decisão da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando solicitado pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva mediante convocação do seu Presidente, com o quorum de instalação de, no mínimo, quatro de seus membros.

§1º Caso não haja o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, a reunião deve ser reconvocada para realizar-se em um novo prazo de até cinco dias úteis.

§2º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, consignadas em atas, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Capítulo IX

Da Diretoria Executiva

Art. 45 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Prevdato, cabendo-lhe executar a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo e cumprir as disposições contidas no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

Art. 46 A Diretoria Executiva é composta por três membros, dotados de idoneidade e de reconhecida capacidade técnica e gerencial, escolhidos e designados pelo Conselho Deliberativo, da Prevdato, para os cargos de:

I - Presidente Executivo;

II - Diretor de Administração e Seguridade;

III - Diretor de Investimentos e Finanças.

Parágrafo Único - A escolha dos membros da Diretoria Executiva deve ser realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Art. 47 Os membros da Diretoria Executiva, por ocasião de sua

designação, devem preencher os seguintes requisitos de habilitação, além dos previstos na legislação, cumulativamente:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como empregado ou servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - não ter conflito de interesse com a Prevdato.

Parágrafo Único - O preenchimento dos requisitos de habilitação deverá ser mantido durante todo o período do exercício do mandato do membro da Diretoria.

Art. 48 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Prevdatta, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - durante o exercício do mandato, prestar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Parágrafo Único - Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedada aos ex-membros da Diretoria Executiva a prestação de qualquer serviço a instituições integrantes do sistema financeiro que impliquem a utilização de informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, observando-se os parâmetros da legislação vigente.

Art. 49 O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de quatro anos, permitidas reconduções por determinação justificada do Conselho Deliberativo.

§1º O mandato do membro da Diretoria Executiva encerra-se no último dia do mês em que se completar o prazo previsto no caput deste artigo, devendo o mesmo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

§2º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis ad-nutum pelo Conselho Deliberativo.

§3º O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato em virtude do cancelamento de sua habilitação.

§4º A eventual permanência no cargo não consiste em prorrogação do mandato.

Art. 50 Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

b) criação de novos Planos de Benefícios, bem como seus respectivos custeios;

c) Planos de Custeio de Benefícios e Administrativo, bem como Políticas de Investimento;

d) aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados do exercício e do Demonstrativo do Fluxo Financeiro, juntamente com os pareceres do Atuário e da Auditoria Independente;

e) aceitação de dotações, doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;

f) a estrutura de organização, políticas e diretrizes de administração;

g) o Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

h) aquisição, venda, alienação e gravação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificações em terrenos de propriedade da Prevdato e de terceiros;

i) inclusão ou exclusão de Patrocinadoras;

j) o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Prevdato;

k) alteração no Código de Ética da Prevdato.

II - Decidir sobre:

a) a celebração de contratos, convênios ou acordos;

b) alterações do Plano de Custeio Administrativo;

c) recursos interpostos em relação a atos de prepostos e empregados da Prevdato;

d) recursos interpostos, em última instância por qualquer interessado, que tenham como objeto relações trabalhistas entre a Prevdato e seus empregados;

e) a admissão, a promoção, a transferência, a concessão de licenças, a requisição, a punição e a dispensa de empregados, bem como a designação e exoneração de gestores administrativos da Prevdato;

f) a execução da política de gestão de pessoas; e

g) manter atualizado o regimento interno da Diretoria Executiva.

Art. 51 Compete ao Presidente Executivo, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, as diretrizes e políticas editadas pelo Conselho Deliberativo e as normas fixadas pela Diretoria Executiva:

I - a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e dos órgãos diretamente subordinados à Presidência;

II - representar a Prevdato ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados;

III - supervisionar e fiscalizar a

administração da Prevdatta na execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IV - representar a Prevdatta, acompanhado de um Diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos firmados e movimentar os valores em nome da Prevdatta, podendo tais atribuições serem outorgadas, por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva a outros Diretores ou procuradores;

V - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva;

VI - acompanhar a evolução dos Planos de Benefícios da Prevdatta e, caso necessário, determinar avaliações atuariais e financeiras complementares, bem como acompanhar a situação de cada Patrocinadora;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - por indicação da Diretoria Executiva, solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;

IX - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Prevdatta;

X - coordenar as áreas previstas na estrutura organizacional da Entidade;

XI - praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata.

Art. 52 Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I - A gestão das áreas de atividades inerentes aos seus cargos, com as funções de direção, planejamento, orientação, controle e fiscalização nessas áreas;

II - Supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas da área que lhe for atribuída pelo Conselho Deliberativo;

III - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, quando por ele designado;

IV - Representar a Prevdatta, juntamente com o Presidente, em convênios, contratos e acordos, firmados pela Entidade;

V - Indicar à Diretoria Executiva candidatos para preenchimento das funções de chefia das áreas de sua área de atuação; e

VI - Propor a alteração de normas e procedimentos referentes a atividades de sua área de atuação.

§1º O Diretor de Administração e Seguridade é o gestor responsável pela direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividades relacionadas à administração da Prevdato e gestão dos benefícios, assim como outras que venham a ser designadas pelo Presidente Executivo.

§2º O Diretor de Investimentos e Finanças é o gestor, responsável pela direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividades relacionadas à administração financeira e patrimonial da Prevdato, incluindo a gestão, supervisão e acompanhamento dos investimentos, assim como outras que venham a ser designadas pelo

Presidente Executivo.

§3º Para cumprimento das atribuições previstas neste Capítulo, a Diretoria Executiva deverá observar ainda as disposições complementadas e detalhadas pelas disposições constantes em regimento interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53 As autorizações e movimentações de valores em nome da Prevdato devem ser feitas obrigatoriamente por dois membros da Diretoria Executiva, assinando sempre em conjunto, ou por um Diretor e um procurador.

Capítulo X

Dos Recursos Administrativos

Art. 54 Patrocinadoras, Participantes, Assistidos e Beneficiários, em face de qualquer ato violador das disposições deste Estatuto e do Regulamento do respectivo Plano de Benefícios da Prevdato, poderão interpor recurso administrativo, dentro do prazo de trinta dias contados da ciência do ato, sendo competentes:

I - a Diretoria Executiva sobre os atos dos prepostos ou empregados da Prevdato;

II - o Conselho Deliberativo sobre os atos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente Executivo e o Presidente do Conselho Deliberativo devem receber os recursos previstos respectivamente nos incisos "I" e "II", com efeito suspensivo, sempre que for evidenciada plausibilidade sumária do recurso e risco de dano imediato para a Prevdato ou para o recorrente.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 55 O presente Estatuto, bem como os Regulamentos dos Planos de Benefícios e os instrumentos normativos editados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva disciplinam as relações entre Participantes, Assistidos e Beneficiários e a Prevdatta, observada a legislação em vigor.

Art. 56 Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão público competente.

O presente Estatuto foi aprovado na 529ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29 de abril de 2025, e posteriormente aprovado por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria Previc nº 555, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2025.



Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdato

Av. Rio Branco, 108 - 13º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20040-001

(21) 2112-7676 | www.prevdato.org.br